



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 989, DE 13 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Turismo, Cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º Para implementar a política municipal de turismo em Areado, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º O Município de Areado promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio do COMTUR.

Art. 5º O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Areado.

Art. 6º Compete ao COMTUR:

I - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Areado;

II - Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

III - Estimular atividades culturais e turísticas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

IV - Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;
V - Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

VI - Promover a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos na região;

VII - Incentivar as atividades de turismo para a viabilização do Programa Nacional de Municipalização de Turismo;

VIII - Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IX - Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

Art. 7º O COMTUR será composto por doze (12) representantes titulares e doze (12) suplentes, indicados para um mandato de três (3) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Serão representantes do Poder Público:

- a) um representante da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos responsáveis pelo Turismo e pelo Meio Ambiente;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante do Setor Educacional Público;
- d) um representante da Divisão de Cultura e Turismo;
- e) um representante da Divisão de Esportes.

§ 2º Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:

I - Sociedade Civil

- a) um representante das Entidades Culturais;
- b) um representante dos Empreendedores do Turismo;
- c) um representante da CDL ou Associação Comercial;
- d) um representante da Comunidade Rural;
- e) um representante da EMATER e Sindicato Rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

f) um representante da Associação de Artesãos;

g) um representante do Setor Hoteleiro.

§ 3º A Diretoria Executiva do Conselho será escolhida entre seus pares.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do COMTUR.

Art. 9º O COMTUR deverá, no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 10. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao COMTUR.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Presidente do FUTUR será eleito dentre os representantes do COMTUR, pela maioria simples de votos.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 4º O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

Art. 12. Constituirão receitas do FUTUR:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- VI – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas disponíveis.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 206, de 19 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Areado, em 13 de março de 2012.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal